LEI N° 2.079 DE 05 DE ABRIL DE 2016

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da difusão e exercício da cidadania através do estudo sobre os símbolos municipais nas escolas da rede municipal de ensino e dá providências.”

Autor: Anderson Peçanha

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte, L E I:

Art. 1°. - Fica instituída a obrigatoriedade do ensino e interpretação, aos alunos da rede municipal de ensino, dos seguintes símbolos municipais. I – Hino de São João de Meriti; II – Brasão; III – Bandeira

Art. 2º. – A bandeira do Município de São João de Meriti, ao lado das bandeiras do Brasil w do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser hasteada pelo menos uma vez por semana, na fachada do estabelecimento de ensino, por uma comissão de alunos. Parágrafo único: A comissão de que trata o “caput” deste artigo será composta por um representante de cada classe, escolhido pela direção da escola, por mérito do aluno.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução da presente LEI correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SANDRO MATOS, PREFEITO